

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS.....	4
3.1.1. Normas gerais.....	4
3.1.2. Benefícios Previdenciários.....	5
3.1.3. Origem dos Recursos.....	6
3.1.4. Créditos a Receber.....	6
3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários	6
3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	6
3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	7
3.1.6. Avaliação Atuarial	8
3.1.7. Contabilidade Previdenciária.....	9
3.2. DESPESAS.....	9
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
3.4. CONTRATOS.....	10
3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	11
3.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	11
3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	12
3.7.1. Contador e Controlador Interno.....	13
4. DENÚNCIAS	13
5. REPRESENTAÇÕES.....	14
6. TOMADA DE CONTAS.....	14
7. CONCLUSÃO.....	14

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011 - RPPS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – IPASFA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 3.591-2/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FELIX DO
ARAGUAIA
CNPJ : 03.918.869/0003-70
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : GILSON PAIVA DE AMORIM
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE
OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA : MARIA CELESTINA BATISTA
WÂNIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão.**

Este relatório foi elaborado no período de 29 a 04/06/2012 e consolida as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados,

quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 25 a 04/06/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços nº 013/2012 e 024/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:

Nome:	Gilson Paiva de Amorim
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

CONTADOR:

Nome:	Edmundo Sousa Brito
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Nome:	Marcelino de Fáveri
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia foi instituído por meio da Lei Municipal n. 456/2003 e reestruturado pela Lei Municipal n. 468/2004, constituído sob a forma de fundo contábil, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o

tratamento de IPASFA.

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1. Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatados empréstimos a servidores ou ao Município utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08 (fls. 143/TCE);
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS, conforme artigo 3º da Lei 468/2004 (fls.157-179/TCE);
4. O município, desde 2009, não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei n. 9766/99 e Decreto n. 3.112/99, implicando em perda de receita, fls. 111/TCE; – LB 08 – REINCIDENTE;
5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09);
6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de 11% e, a patronal é de 14,60%, fixada pela Lei Municipal n. 468 de 01/06/2004, fls. 157-179/TCE, alterada para 12,94% por meio da Lei n. 679/2011, fls. 227/TCE, (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Estão garantidos aos servidores abrangidos pelo regime próprio os seguintes benefícios.

- I – Aposentadoria;
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsoriamente;
 - Aposentadoria voluntariamente;
- II – Auxílio-doença;
- III – Salário Família;
- IV – Salário Maternidade.

Aos seus dependente estão garantidos:

- I – Pensão por morte;
- II – Auxílio Reclusão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE/MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período de 2011 - dois (02) - : Processo n. 75655/2011 – Domingos Ribeiro de Azevedo, Acórdão n. 3966/2011 e Processo n. 210080/2011 – Raimunda Batista Coelho Loureiro, aguardando julgamento (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07) (fls. 154-156; 192/TCE);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09, conforme relação de benefícios e nos valores estabelecidos pelas portarias interministeriais MF/MPS nº 568/2010 e 407/2011, fls. 180-186/TCE;
4. Não foram concedidos benefícios do auxílio-reclusão no exercício em exame, conforme demonstrativo à fls. 186/TCE.

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.063.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.566.703,17, decorrente das seguintes origens:

- Anexo V – Previdência
- Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. Créditos a Receber

Durante o exercício foram arrecadados R\$ 686.254,15 (R\$ 670.102,81 do executivo, R\$ 12.628,62 do legislativo e R\$ 3.522,72 do TRT) e inscritos R\$ 689.134,51 (R\$ 672.983,17 do executivo, R\$ 12.628,62 do legislativo e R\$ 3.522,72 do TRT); ao final do exercício restou créditos a receber no valor de R\$ 182.058,82 (R\$ 57.765,13 do executivo, R\$ 10,84 do legislativo e R\$ 124.282,85 do banco santos), conforme balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (fls. 21-22/TCE).

Não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, conforme justificativa enviada pelo gestor (fls. 140/TCE).

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 252.694,75 e R\$ 77.965,65, respectivamente.

- Anexo V – Previdência
- Quadro 03: Destinação Dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%) (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);

2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 77.965,65, corresponderam a 1,83% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 4.267.305,62), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos n. 21/05 e 130/06 do TCE/MT).

- Anexo V – Previdência
- Quadro 04: Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal, no montante de R\$ 5.773,97, sendo R\$ 308,70 na Caixa Econômica Federal e o restante no Banco do Brasil (fls. 21 e 25-TCE/MT) (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

2. Os recursos previdenciários, no montante de R\$ 5.505.667,09, foram aplicados no mercado financeiro no segmento de renda fixa de acordo com as determinações legais (fls. 21, 114 a 123-TCE/MT), artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Resolução CMN nº 3.922/2010 (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.922/2010, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

3.1.6. Avaliação Atuarial

Para que o IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia tenha a garantia de equilíbrio atuarial, a Avaliação Atuarial realizada em junho de 2011 (fls. 45-109/TCE) estabeleceu a alíquota de 23,94% da folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a taxa de administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 11,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 12,94%, sendo 7,27% de Custo Nominal Vitalício, 1,14% de Custo Normal de Curto Prazo (auxílios), 2,53% de Custo Especial e 2,00% de Taxa de Administração sobre a folha de remuneração (R\$ 259.692,72), fls. 81/TCE.

A alíquota mínima do Município é de 11,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei n. 9.717/1998 e art. 4º da Lei n. 10.887/2004), fls. 81/TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da avaliação atuarial realizada em março de 2011:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual, fls. 45-109/TCE (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário, fls.108-109/TCE (Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu) (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT), conforme Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial, fls. 47/TCE);
4. Há cadastro atualizado de servidores e dependentes (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08), fls. 144-156/TCE;

5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, conforme Lei Municipal 679/2011, fls. 227/TCE (art. 24, § 1º, ON 02/09).

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08), (fls. 144 a 153/TCE).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 330.660,40, a liquidada R\$ 330.660,40 e a paga R\$ 329.883,06, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada os 82 (oitenta e dois) empenhos realizados pelo RPPS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
 - 1.1. Empenho n. 000030/2011 e 000031/2011 – referente a multas e juros do PASEP dos meses de março e abril/2011, fls. 221/TCE. Porém, esses valores foram restituídos aos cofres públicos, pois as multas são de responsabilidade do gestor, conforme extrato conta corrente fls. 45/TCE.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37,

caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64);

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 não houve licitação.

3.4. CONTRATOS

Durante o exercício não foi formalizado nenhum contrato. No entanto, há um termo de vinculação ao contrato de prestação de serviço técnico de operacionalização dos RPPS dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Termo nº 006/2009, datado de 04 de maio de 2009, por meio do qual o RPPS aderiu ao Programa AMM-Previ de gestão previdenciária (fls.196-201/TCE).

Ressalta-se que o contrato de prestação de serviços técnicos de operacionalização dos regimes próprios de Previdência dos municípios do estado de Mato Grosso foi assinado em 01 de outubro de 2003, com vigência de 120 meses, e tem as seguintes partes:

- Contratante : Associação Mato-grossense dos Municípios;
- Contratado : Consórcio PREVIMUNI (Agenda Assessoria).

A lei permite a prorrogação do contrato em até 60 meses, atendendo ao princípio da economicidade quando é considerando serviço contínuo. Em dezembro de 2011 totalizou 99 meses de vigência do contrato mencionado. Por razões de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificadas, poderia a Administração prorrogar o contrato além de

60 meses, por até 12 meses, conforme autoriza o § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. No entanto o prazo total de vigência extrapolou os 72 meses permitidos pela Lei de Licitações, razão pela qual a necessidade de realização de procedimento licitatório.

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria:

1. Não realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestar serviço de operacionalização do Fundo Municipal, infringindo o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, descumprindo o Acórdão n. 3717/2011 – REINCIDENTE;
2. O contrato que ampara essa despesa foi assinado em 01/10/2003 (dezembro de 2011 = 99 meses), ultrapassando o prazo previsto no inciso II e § 4º do art. 57 Lei 8.666/1993 – REINCIDENTE.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), fls. 003;223/TCE.

3.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos pareceres elaborados pelo responsável pelo controle interno:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3. O cargo de Controlador Interno, durante o exercício, foi ocupado por servidor não concursado, contrariando o que estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008.

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo Sr. Gilson Paiva de Amorim referente aos exercícios 2009 e 2010, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2098/2010	Julgar Regular, com determinações legais, glosar e multar
2010	3717/2011	Julgar Regular, com determinações legais e multar

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas nos Acórdãos nº 2098/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Que cumpra os prazos normativos de envio a este Tribunal de Contas das informações do APLIC e das Contas Anuais de gestão	As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT), fls. 003;223/TCE
2	Que exercite o direito de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social*	O município desde de 2009 não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei n. 9766/99 e Decreto n. 3.112/99, implicando em perda de receita, fls. 111/TCE; – (item 3.1.1.) – REINCIDENTE ;

*Reincidente.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos Acórdãos nº 3717/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2010, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Que promova alteração na norma municipal para exercer suas atividades de forma plena, ou que o Secretário de Administração atue sem a interferência constatada nos autos	Consta nos autos o parecer do gestor sobre as contas anuais (fls. 15 e 16-TCE/MT), bem como todos os balanços (fls. 19-44/TCE) traz o nome do Secretário de Administração, Sr. Gilson Paiva de Amorim, e a assinatura, demonstrando que a gestão do RPPS foi efetivamente exercida por ele.
2	Que promova as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei n.º 4.320/1964 principalmente no que tange aos respectivos lançamentos contábeis, bem como pelo retidão dos dados enviados por meio do sistema APLIC	As informações das contribuições estão separadas por órgão (Prefeitura, Câmara, TRT), tal como demonstra o anexo 2 da receita, comparativo da receita orçada com a arrecadada (fls. 29-39/TCE)
3	Que adote providências para a compensação financeira junto ao RGPS*	O município desde de 2009 não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei n. 9766/99 e Decreto n. 3.112/99, implicando em perda de receita, fls. 106/TCE; – (item 3.1.1.) – REINCIDENTE .
4	Que realize procedimento licitatório para contratação de empresa para prestar serviço de operacionalização do Fundo Municipal, no prazo de 180 dias*	Não realizou o procedimento licitatório conforme determinação. - (item 3.4.) - REINCIDENTE .
5	Que os prazos estipulados por este Tribunal sejam respeitados, especificamente no que tange ao encaminhamento das informações do Sistema APLIC.	As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n.º 14/07-TCE/MT), fls. 003;223/TCE.

* Reincidentes.

3.7.1. Contador e Controlador Interno

Foi constatado que o responsável pela contabilidade, Sr. Edmundo Sousa Brito, e o controlador interno, Sr. Marcelino de Fáveri, são servidores de livre nomeação e exoneração (fls. 224;225/TCE), contrariando o incisos II e XVI do artigo 37 da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010/TCE/MT e a Resolução de Consulta n. 24/08 – HB 10.

4. DENÚNCIAS

Até o dia 30 de maio de 2012, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o dia 30 de maio de 2012, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2011, para fins de citação do responsável, nos termos do § 1º do art. 256 do RITCE-MT, conforme segue: Senhor Gilson Paiva de Amorim, Secretário Municipal de Administração do IPASFA, no período de 01/01 a 31/12/2011:

1. **LB 08. Previdência_Grave_08.** Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999):
 - 1.1. O município, desde de 2009, não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei n. 9766/99 e Decreto n. 3.112/99, implicando em perda de receita – (item 3.1.1.) – **REINCIDENTE**;

2. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993) – (REINCIDENTE):
 - 2.1. Não realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestar serviço de operacionalização do Fundo Municipal, infringindo o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93. - (item 3.4.)

3. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – REINCIDENTE:

3.1. O contrato que ampara a despesa com serviços de operacionalização do regime próprio de previdência foi assinado em 01/10/2003 (dezembro de 2011 = 99 meses), ultrapassando o prazo previsto no inciso II e § 4º do art. 57 Lei 8.666/1993 (item 3.4.).

4. KB 10. Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

4.1. Contador Sr. Edmundo Sousa Brito é servidor de livre nomeação e exoneração (fls. 224;225/TCE), contrariando as Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010/TCE/MT e Acórdão 1.589/07 (item 3.7.1.);

4.2. Controlador interno, Sr. Marcelino de Fáveri é servidor de livre nomeação e exoneração (fls. 224;225/TCE), contrariando a Resolução de Consulta 24/08 (item 3.7.1.).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia, exercício 2011, prestadas pelo Sr. Gilson Paiva de Amorim, Secretário Municipal de Administração.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de junho de 2012.

Maria Celestina Batista
Auditor Público Externo

Wânia Laurice N. De Oliveira Santos
Técnica de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Gestor	
Nome:	Gilson Paiva de Amorim – Secretário de Administração
Período:	Exercício 2011
RG:	980.788 SSP MT
CPF:	604.583.211-68
Endereço:	Avenida 13 de maio, s/nº, Jardim Zumbi – Vila Santo Antônio, Cep 78670-000
Fone:	(66) 3522-1606
E-mail:	paivadmsfa@hotmail.com

RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Nome:	Edmundo Sousa Brito
Período:	Exercício 2011
RG:	357.077 SSP GO
CPF:	117.765.441-53
Endereço:	Avenida Severiano Neves, nº 510, Cep 78670-000
Fone:	(66) 9226-9461
E-mail:	edmundo_brito@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO

Nome:	Marcelino de Fáveri
Período:	Exercício 2011
RG:	1602916-0 SSP MT
CPF:	461.036.949-49
Endereço:	Avenida José Fragelli, nº 1532, Vila Nova, Cep 78670-000
Fone:	(66) 3522-1469
E-mail:	edmundo_brito@hotmail.com

Fonte: fls. 007-008/TCE

Anexo II. Despesa

EMPENHADO (R\$)	RP NÃO PROCESSADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	RP PROCESSADO	PAGO (R\$)
330.660,40	0,00	330.660,40	777,34	329.883,06

Fonte: Anexo 01 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (fls. 027 e 028-TCE/MT), Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 043/TCE) e APLIC.

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	NÃO HOUVE LICITAÇÃO		
Tomada de Preços			
Concorrência			
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços			
TOTAL LICITADO			
Dispensa de Licitação			
Inexigibilidade de Licitação			
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS			

Fonte: Relação das Licitações Realizadas no exercício de 20111, fls. 188/TCE.

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO NO PERÍODO						
Tomada de Preços							
Concorrência							
Pregão							
Leilão							
Total							

Fonte: Relação das Licitações Realizadas no exercício de 20111, fls. 188/TCE.

Anexo V - Previdência

Quadro 01. Origem dos Recursos Previdenciários

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	346.983,36
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	7.841,31
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	1.761,36
Contribuição patronal da Prefeitura	342.857,96
Contribuição patronal da Câmara	7.841,29
Contribuição patronal da Administração Indireta	1.761,36
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	605.264,21
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	148.705,12
Outras receitas	358,50
Total	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 2 - Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 021 e 029-TCE/MT)

Quadro 02. Créditos Previdenciários a Receber

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	57.765,13
Câmara Municipal	10,84
Administração Indireta	0,00
Total	** Erro na expressão **

Fonte: Balanço Patrimonial, fls. 021/TCE.

Quadro 03. Destinação dos Recursos Previdenciários

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	225.892,69
Outros benefícios previdenciários	26.802,06
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	68.343,56
Obrigações Tributárias e Contributivas (acrescentado)	9.622,09
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão	0,00

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
nº 21/2005 – TCE/MT)	
TOTAL	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 02 – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas, fls. 028/TCE.

Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	229.637,04
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	3.986.849,42
Servidores efetivos da Câmara Municipal	84.211,00
Servidores efetivos da Administração Indireta	-
Inativos	153.128,39
Pensionistas	43.116,81
(A)Total Base de Cálculo	4.267.305,62
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor	85.346,11
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	-
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	68.128,68
Locação de programas	-
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	-
Outras despesas	9.836,97
Obrigações Tributárias e Contributivas	9.622,09
Tarifas Bancárias	214,88
(C)Valor total das despesas administrativas do exercício de 2011*	77.965,65
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	-
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	85.346,11
Situação (regular/irregular)	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,83%

Fonte: Anexo 2 - Despesa Segunda as Categorias Econômicas – Período: janeiro até dezembro de 2010 (fls. 142/TCE), Quadro do Resumo da Folha de Pagamento dos Efetivos do exercício anterior (fls. 226/TCE) e Anexo 02



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 247
Rub.

– Resumo Geral da Despesa (fls. 030/TCE).

* O valor total das Despesas Administrativas diverge do apresentado no Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno Sobre as Contas, Fls. 009/TCE.